

ESCLARECIMENTOS ACERCA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.045/2021

O QUE É?

- A Medida Provisória trata do **Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda**, dispondo sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da crise causada pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito das relações de trabalho.
- **Semelhante à MP N. 936/2020;**
- Esse programa visa preservar o emprego e a renda, garantir a manutenção das atividades laborais e empresariais e reduzir os impactos gerados pela pandemia do coronavírus.

VIGÊNCIA

- Pelo prazo de 120 dias a partir da data da publicação.

O QUE SERÁ INSTITUÍDO?

- O Benefício de Manutenção do Emprego e da Renda (**BEm**), o qual será custeado com recursos do Governo Federal.
- Este benefício será pago em prestações mensais, as quais serão contadas a partir da data do início da **redução proporcional da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho.**
- O empregador poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho e redução proporcional de jornada de trabalho e de salário de seus empregados, de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade dos postos de trabalho, **por até cento e vinte dias.**
- Sendo assim, serão permitidas duas medidas:
 - a) **Suspensão temporária do contrato;**
 - b) **Redução proporcional de jornada e de salário.**

REQUISITOS

- O Empregador deverá informar ao Ministério da Economia a redução da jornada de trabalho e do salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho, **no prazo de dez dias, contados da data da celebração do acordo;**
- **A primeira parcela será paga no prazo de trinta dias,** contado da data da celebração do acordo **OU** que a informação ao Ministério da Economia tenha sido prestada;
- O Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda será pago **exclusivamente enquanto durar a redução da jornada de trabalho e do salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho.**

**CASO A INFORMAÇÃO NÃO SEJA REPASSADA AO
MINISTÉRIO DA ECONOMIA DENTRO DO PRAZO
ESTABELECIDO:**

O empregador deverá pagar o salário no valor integral anterior à redução, inclusive dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, **até que a informação seja prestada**; Assim, a data de início do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda só ocorrerá quando a informação tiver sido prestada, **sendo o benefício devido pelo restante do período pactuado**;

QUAL SERÁ O VALOR DO BENEFÍCIO?

- O valor do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda **terá como base de cálculo o valor da parcela do seguro-desemprego a que o empregado teria direito**, observadas as condições:
- Quando houver **redução de jornada de trabalho e salário**:
 - Será calculado com a aplicação do percentual da redução sobre a base de cálculo.
- Quando houver **suspensão temporária** do contrato de trabalho, terá valor mensal:
 - **De 100%** do valor do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, quando o empregador acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados **por até cento e vinte dias**;
 - **De 70%** do valor do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, quando a Empresa tiver auferido, em 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00, incluindo também o **pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de 30% do valor do salário do empregado**, durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho pactuado.

O recebimento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda **não impedirá a concessão e não alterará o valor** do seguro-desemprego a que o empregado vier a ter direito, desde que cumpridos os requisitos previstos na legislação, no caso de ocorrer a dispensa.

O Benefício poderá ser acumulado com o pagamento, pelo empregador, **de ajuda compensatória mensal**, em decorrência da redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária de contrato de trabalho de que trata esta Medida Provisória.

O Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda será pago ao empregado **independentemente** do cumprimento de qualquer período aquisitivo, do tempo de vínculo empregatício e do número de salários recebidos.

Se o empregado mantiver suas atividades, ainda que parcialmente, durante o período de suspensão temporária do contrato, por meio de trabalho remoto ou trabalho a distância, **ficará descaracterizada a suspensão temporária do contrato de trabalho**, e o empregador estará sujeito às sanções cabíveis.

AJUDA COMPENSATÓRIA

A ajuda compensatória mensal terá natureza indenizatória e deverá ter o valor definido em negociação coletiva ou no acordo individual escrito pactuado.

- **A ajuda compensatória NÃO integrará:**

- A base de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte ou da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do empregado;
- A base de cálculo da **contribuição previdenciária** e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários;
- A base de cálculo do valor dos depósitos no **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**;
- O salário devido pelo empregador, **na hipótese de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário.**

A ajuda compensatória poderá ser considerada despesa operacional dedutível na determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL **das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real.**

Campina Grande, 07 de maio de 2021.

Allan de Queiroz Ramos
OAB/PB 20.574

Antonio Sales de Almeida Neto
Assistente Jurídico

Heloise Pereira Brandão
Acadêmica e estagiária de Direito